ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003 DE 20 DE JANEIRO DE 2017
Segunda, 26 de outubro de 2026 | VOL: 6 | Nº 1826 | ISSN 2764-3409

Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO 2
EXTRATO DO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 096/2026 2
RESOLUÇÃO 3
RESOLUÇÃO CME Nº 06/2026 3
RESOLUÇÃO CME Nº 07/2026 4
RESOLUÇÃO CME Nº 08/2026 5
PARECER 7
PARECER CME Nº 06/2026 7
PARECER CME Nº 07/2026 9
PARECER CME Nº 08/2026 12
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA 15
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO 15
EXTRATO DO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 094/2026 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 16
EXTRATO DO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 095/2026 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 17
EXTRATO DO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 097/2026 17

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

EXTRATO DO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 096/2026

EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 096/2026 PREGÃO Nº 028/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343234.2025.2152-08; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 06.077.947/0001-87.

CONTRATADA: COMASA ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.088.738/0001-31.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COZINHA E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO – MA, TUDO DE ACORDO COM OS ELEMENTOS TÉCNICOS DISCRIMINADOS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXPRESSAS, E COM A PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA, QUE TAMBÉM PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

EM VIRTUDE DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A DESPESA QUE ESTAVA CONSIGNADA NA RUBRICA:

PELO PRESENTE CONTRATO, CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM SEDE NA AV. TANCREDO NEVES, Nº S/N, BAIRRO CENTRO, RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO – MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.077.947/0001-87, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JOÃO VITOR SOUSA JUSTINO, PORTADOR (A) DO CPF Nº 23*.***.**3-78, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, A COMASA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.088.738/0001-31, COM SEDE NA RUA SANTO AGATÃO Nº 22 JARDIM DAS OLIVEIRAS – IMPERATRIZ, MARANHÃO, NA QUALIDADE DE FORNECEDOR, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, RHEYDER MARLON FERREIRA DE CASTRO, CPF Nº 905.530.551-00. TENDO EM VISTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343234.2025.2152-08 E A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 028/2025, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

PASSARÁ ESTA NA SEGUINTE RUBRICA:

PELO PRESENTE CONTRATO, CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM SEDE NA AV. TANCREDO NEVES, Nº S/N, BAIRRO CENTRO, RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO – MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.077.947/0001-87, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JOÃO VITOR SOUSA JUSTINO, PORTADOR (A) DO CPF Nº 23*.***.**3-78, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, A COMASA ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.088.738/0001-31, COM SEDE NA RUA SANTO AGATÃO Nº 22 JARDIM DAS OLIVEIRAS – IMPERATRIZ, MARANHÃO, NA QUALIDADE DE FORNECEDOR, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, RHEYDER MARLON FERREIRA DE CASTRO, CPF Nº 905.530.551-00. TENDO EM VISTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343234.2025.2152-08 E A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 028/2025, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

DO CONTRATO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO.

DATA DA ASSINATURA: 26 DE OUTUBRO DE 2026. JOÃO VITOR SOUSA JUSTINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: $Sn1pdIJin4O

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 06/2026
Aprova o Parecer CME nº 06/2026 e formaliza a manifestação favorável do Conselho Municipal de Educação quanto ao mérito técnico-pedagógico do Currículo Municipal da Educação Infantil em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, observadas as competências estabelecidas pela legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente seus arts. 205, 206 e 211;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as demais normas nacionais aplicáveis à Educação Infantil em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a proposta curricular encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício nº 178/2026 – SEMED, de 29 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 06/2026, aprovado por unanimidade em sessão plenária extraordinária realizada em 30 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação colegiada relativa à apreciação técnico-pedagógica da proposta curricular, observados os limites das competências deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer CME nº 06/2026, que apresenta manifestação favorável ao mérito técnico-pedagógico do Currículo Municipal da Educação Infantil em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica formalizada, no âmbito das competências do Conselho Municipal de Educação, a apreciação colegiada da proposta curricular encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da fundamentação e da conclusão constantes do Parecer CME nº 06/2026.

Art. 3º Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no exercício de suas atribuições:

I – adotar as providências administrativas e pedagógicas cabíveis à implementação do Currículo Municipal da Educação Infantil em Tempo Integral;

II – orientar as unidades escolares quanto à adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos de organização pedagógica;

III – assegurar a observância das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, da Base Nacional Comum Curricular e das demais normas aplicáveis;

IV – acompanhar a implementação curricular, considerando a integração dos Campos de Experiências, os direitos de

aprendizagem e desenvolvimento e as condições adequadas de oferta da Educação Infantil em Tempo Integral.

Art. 4º A manifestação colegiada formalizada por esta Resolução possui natureza de apreciação técnico-pedagógica e não constitui homologação, instituição ou adoção administrativa do Currículo Municipal, nem substitui as competências dos órgãos responsáveis por sua implementação.

Art. 5º O Parecer CME nº 06/2026 integra a fundamentação desta Resolução, devendo ambos ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

CASA DOS CONSELHOS, SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, 30 DE JULHO DE 2026.

MARIA ANTONIETA DE SOUSA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de

Governador Edison lobão - MA

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: $mWPh3x74lJM

RESOLUÇÃO CME Nº 07/2026
Aprova o Parecer CME nº 07/2026 e formaliza a manifestação favorável do Conselho Municipal de Educação quanto ao mérito técnico-educacional da proposta de Projeto de Lei Complementar referente à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, observadas as competências estabelecidas pela legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988, relativos ao direito à educação e à organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, e a alteração promovida pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 012, de 23 de abril de 2024, e a proposta de alteração legislativa submetida à apreciação deste Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício nº 282/2026 – SEMED, de 19 de outubro de 2026, que encaminhou a minuta de Projeto de Lei Complementar referente à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 07/2026, que apresenta análise técnico-educacional e manifestação favorável ao mérito da proposta legislativa;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho acerca do referido Parecer e de sua formalização por meio de resolução, observados os limites de suas competências institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer CME nº 07/2026, que manifesta posicionamento favorável ao mérito técnico-educacional da proposta de Projeto de Lei Complementar referente à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Ribeirãozinho do Maranhão/MA, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício nº 282/2026 – SEMED.

Art. 2º A manifestação favorável de que trata o art. 1º fundamenta-se na compatibilidade da proposta, nos aspectos educacionais apreciados, com os princípios da formação integral dos estudantes, da equidade educacional, da inclusão, da integração curricular, da gestão democrática, da articulação intersetorial e da ampliação planejada da jornada escolar.

Art. 3º A apreciação realizada pelo Conselho Municipal de Educação possui natureza técnico-educacional e não constitui aprovação legislativa do Projeto de Lei Complementar, homologação de ato do Poder Executivo ou substituição das análises de constitucionalidade, legalidade administrativa e adequação orçamentário-financeira atribuídas aos órgãos municipais competentes.

Art. 4º O Parecer CME nº 07/2026 constitui o fundamento técnico-educacional desta Resolução, devendo ambos integrar os registros institucionais do Conselho Municipal de Educação e ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para conhecimento e providências cabíveis no âmbito de suas competências.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

CASA DOS CONSELHOS, SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/MA, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIA ANTONIETA DE SOUSA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de

Ribeirãozinho do Maranhão – MA

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: $lO2yURRzEkL

RESOLUÇÃO CME Nº 08/2026

Aprova o Parecer CME nº 08/2026 e formaliza a apreciação favorável do Conselho Municipal de Educação à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pelo Decreto Municipal nº 041, de 22 de outubro de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, observadas as competências estabelecidas pela legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 211, 212-A e 214 da Constituição Federal de 1988, relativos ao direito à educação, à organização dos sistemas de ensino, ao financiamento e ao planejamento educacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com a alteração promovida pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 012, de 23 de abril de 2024, que instituiu o Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 041, de 22 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, volume 6, edição nº 1.824, da mesma data, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho, em sessão extraordinária realizada em 26 de outubro de 2026, pela instauração, de ofício, do procedimento de apreciação da referida Política;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 08/2026, aprovado em sessão plenária extraordinária de 26 de outubro de 2026, com manifestação favorável, sem ressalvas, à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer CME nº 08/2026, que apresenta manifestação favorável, sem ressalvas, à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pelo Decreto Municipal nº 041, de 22 de outubro de 2026, nos aspectos técnico-pedagógicos e normativos compreendidos nas competências deste Conselho.

Art. 2º Fica formalizada a apreciação colegiada da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, para os fins previstos no art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, e no art. 26 do Decreto Municipal nº 041/2026.

Art. 3º A manifestação favorável fundamenta-se na compatibilidade da Política, nos aspectos educacionais apreciados, com as diretrizes nacionais aplicáveis, especialmente quanto à formação integral dos estudantes, à equidade, à inclusão, à integração curricular, à gestão democrática, à articulação intersetorial, ao planejamento da expansão e aos mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 4º A apreciação realizada pelo Conselho Municipal de Educação não constitui homologação do Decreto Municipal nº 041/2026, nem substitui as competências administrativas e executivas legalmente atribuídas ao Poder Executivo e aos órgãos responsáveis pela implementação da Política.

Art. 5º O Parecer CME nº 08/2026 constitui o fundamento técnico-pedagógico desta Resolução, devendo ambos ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto aos procedimentos oficiais de registro da Política junto ao Ministério da Educação, observadas as exigências e os prazos aplicáveis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política no exercício de suas competências legais, especialmente quanto às condições de oferta, à organização curricular, à inclusão educacional, à expansão planejada e aos relatórios de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

CASA DOS CONSELHOS, SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/MA, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIA ANTONIETA DE SOUSA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de

Ribeirãozinho do Maranhão – MA

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: $fRvuAmaDJbA

PARECER

PARECER CME Nº 06/2026

ASSUNTO: Apreciação técnico-pedagógica do Currículo Municipal da Educação Infantil em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

REFERÊNCIA: Ofício nº 178/2026 – SEMED, de 29 de julho de 2026.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da proposta do Currículo Municipal da Educação Infantil em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, encaminhada a este Conselho Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio do Ofício nº 178/2026, de 29 de julho de 2026, para análise de seu mérito técnico-pedagógico, no exercício das competências legalmente atribuídas a este órgão colegiado.

A proposta apresentada estabelece referências para a organização curricular da Educação Infantil em Tempo Integral, contemplando os fundamentos legais e pedagógicos, a matriz curricular, os Campos de Experiências, a Parte Diversificada, os tempos educativos integrados à jornada escolar, a rotina pedagógica, as orientações para a abordagem da Computação na Educação Infantil, os procedimentos de acompanhamento do desenvolvimento infantil e as diretrizes para sua implementação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A matéria foi submetida à apreciação deste Conselho Municipal de Educação em sessão extraordinária realizada no dia 30 de julho de 2026, na Casa dos Conselhos, em Governador Edison Lobão/MA, oportunidade em que os conselheiros procederam à análise técnica da documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

É o relatório. Passa-se à análise do mérito.

FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação exerce suas atribuições nos limites estabelecidos pela legislação educacional e pelas normas municipais que disciplinam sua organização e funcionamento, competindo-lhe apreciar matérias educacionais submetidas ao colegiado e manifestar-se quanto aos aspectos compreendidos em sua esfera de atuação.

A análise da proposta curricular considerou a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as diretrizes nacionais aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral e as demais normas pertinentes à organização pedagógica da Educação Infantil.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a BNCC estabelecem referências para a organização das práticas pedagógicas, reconhecendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes e assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

A ampliação da jornada escolar deve estar vinculada à concepção de formação integral, observando as especificidades da infância e garantindo a integração entre as experiências educativas, os cuidados, a convivência, a alimentação, o descanso e as demais atividades desenvolvidas sob responsabilidade da instituição escolar.

Nesse contexto, a apreciação deste Conselho possui natureza técnico-pedagógica e não se confunde com a homologação,

instituição ou adoção administrativa do Currículo Municipal, providências que devem observar a repartição de competências estabelecida pela legislação aplicável.

III – ANÁLISE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Da análise realizada, verificou-se que a proposta curricular preserva os fundamentos pedagógicos próprios da Educação Infantil, organizando-se por Campos de Experiências e reconhecendo as interações e as brincadeiras como elementos centrais das práticas educativas.

A organização apresentada contempla a articulação entre as referências da Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, incorporando experiências educativas contextualizadas às características da Rede Municipal de Ensino e às especificidades socioculturais do território.

A proposta estabelece tempos educativos integrados à jornada escolar, contemplando atividades pedagógicas, experiências de convivência, alimentação, higiene, acolhimento e demais situações próprias da rotina da Educação Infantil em Tempo Integral.

A distribuição da carga horária apresentada nas matrizes curriculares constitui referência para a organização da jornada, devendo sua execução preservar a integração dos Campos de Experiências, sem fragmentação das práticas pedagógicas em disciplinas isoladas.

No que se refere à Computação na Educação Infantil, a proposta contempla orientações para sua abordagem integrada e contextualizada, observadas as possibilidades pedagógicas compatíveis com a faixa etária das crianças, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as diretrizes nacionais aplicáveis.

Quanto ao acompanhamento do desenvolvimento infantil, ressalta-se a necessidade de observância do art. 31, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/1996, mediante avaliação por acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, inclusive para o acesso ao Ensino Fundamental.

No aspecto organizacional, a proposta apresenta correspondência entre a estrutura curricular, a carga horária prevista, os tempos educativos e a organização da oferta em tempo integral, constituindo referência para o planejamento pedagógico das unidades escolares.

A efetiva implementação deverá considerar as condições de infraestrutura, a disponibilidade de profissionais, a organização dos espaços e tempos educativos, a acessibilidade, a alimentação escolar e as demais condições necessárias ao atendimento adequado das crianças.

A apreciação realizada não substitui as atribuições administrativas e executivas dos órgãos responsáveis pela adoção e implementação do currículo, limitando-se à manifestação colegiada sobre o mérito técnico-pedagógico da proposta encaminhada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os fundamentos normativos e pedagógicos examinados, este Conselho Municipal de Educação manifesta-se favoravelmente ao mérito técnico-pedagógico da proposta do Currículo Municipal da Educação Infantil em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício nº 178/2026 – SEMED, de 29 de julho de 2026.

A manifestação favorável fundamenta-se na compatibilidade da proposta, nos aspectos educacionais apreciados, com os princípios da Educação Infantil, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a integração curricular e a concepção de formação integral das crianças.

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação a adoção das providências administrativas e pedagógicas cabíveis à implementação do Currículo, incluindo a orientação às unidades escolares quanto à adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos de organização pedagógica.

Registra-se que a presente apreciação não constitui homologação ou instituição do Currículo Municipal, tampouco substitui os atos administrativos de competência dos órgãos responsáveis por sua adoção e implementação.

Submetido à deliberação em sessão plenária extraordinária realizada em 30 de julho de 2026, o Parecer foi aprovado por unanimidade, nos termos da manifestação favorável ao mérito técnico-pedagógico da proposta curricular.

É o parecer.

Governador Edison Lobão/MA, 30 de julho de 2026

MARIA ANTONIETA DE SOUSA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de

Governador Edison lobão - MA

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: $V1cAuPzPMoM

PARECER CME Nº 07/2026
Assunto: Análise do Projeto de Lei Complementar que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ribeirãozinho do Maranhão, altera e revoga parcialmente a Lei Complementar Municipal nº 012, de 23 de abril de 2024, e dá outras providências.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Ribeirãozinho do Maranhão – MA.

Referência: Ofício nº 282/2026 – SEMED, de 19 de outubro de 2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Ribeirãozinho do Maranhão, por meio do Ofício nº 282/2026 – SEMED, de 19 de outubro de 2026, que solicita manifestação deste Conselho Municipal de Educação acerca da proposta de instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e de alteração parcial da Lei Complementar Municipal nº 012, de 23 de abril de 2024.

A proposta legislativa estabelece diretrizes para a organização, implementação, expansão, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino, contemplando aspectos relacionados ao acesso, à permanência, à equidade, à organização curricular, à gestão democrática, à articulação intersetorial, à infraestrutura, à valorização dos profissionais da educação e às condições institucionais necessárias ao funcionamento da jornada escolar ampliada.

A presente análise decorre da necessidade de adequação da política educacional municipal às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, considerada a alteração promovida pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que estabeleceu o prazo de 31 de outubro de 2026 para a elaboração ou revisão dos atos normativos pertinentes, com apreciação pelo respectivo conselho de educação.

É o relatório. Passa-se à análise do mérito.

II – FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A presente análise fundamenta-se nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, a garantia de padrão de qualidade e a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece, especialmente em seus arts. 3º, 12, 23, 24, 29, 32 e 34, princípios e parâmetros relacionados à organização da educação básica, à proposta pedagógica das instituições escolares e à ampliação progressiva da jornada no Ensino Fundamental, em articulação com as finalidades educacionais de cada etapa.

A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, estabelece mecanismos de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, reconhecendo a importância da ampliação da jornada vinculada a propostas pedagógicas orientadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

A Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e as normas específicas das etapas e modalidades de ensino constituem referências para a organização curricular, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a contextualização das práticas educativas e o respeito às especificidades dos estudantes.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo parâmetros relativos à jornada escolar, à integração curricular, à equidade, à inclusão, à gestão democrática, à articulação intersetorial e ao monitoramento das condições de oferta.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026 alterou o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, estabelecendo o prazo de 31 de outubro de 2026 para a elaboração ou revisão dos atos normativos relativos à Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação pelo respectivo conselho de educação, observadas as competências normativas e deliberativas do Sistema Municipal de Ensino.

No âmbito municipal, a proposta legislativa insere-se no processo de organização e aperfeiçoamento da política educacional da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as competências dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino e as disposições da legislação municipal vigente.

III – ANÁLISE TÉCNICA

A análise do Projeto de Lei Complementar evidencia a estruturação da Educação Integral em Tempo Integral como política pública municipal permanente, articulando a ampliação da jornada escolar a uma concepção de formação integral dos estudantes, mediante a integração entre currículo, práticas pedagógicas, proteção social, gestão democrática e condições adequadas de atendimento educacional.

A proposta estabelece jornada escolar de, no mínimo, sete e, no máximo, dez horas diárias para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental em tempo integral, distribuídas ordinariamente em cinco dias por semana, correspondendo a uma carga horária semanal de trinta e cinco a cinquenta horas. O limite mínimo observa a caracterização nacional da oferta em tempo integral, enquanto o limite máximo de dez horas diárias corresponde à organização estabelecida pela proposta municipal. Essa organização contempla a integração dos componentes curriculares e das demais experiências educativas, incluindo os momentos de alimentação, higiene, descanso, convivência e atividades pedagógicas realizadas sob a responsabilidade das unidades escolares.

No campo curricular, o Projeto de Lei Complementar orienta a superação da fragmentação entre turno regular e contraturno, promovendo a organização integrada das experiências educativas ao longo da jornada escolar. A proposta vincula as atividades ao projeto político-pedagógico, às matrizes curriculares e aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, de modo a assegurar intencionalidade pedagógica e coerência com as especificidades das etapas educacionais atendidas.

Na Educação Infantil, a organização da jornada contempla as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas, respeitando os direitos, os ritmos e as necessidades das crianças. No Ensino Fundamental, a proposta prevê a integração entre componentes curriculares, projetos interdisciplinares e experiências educativas diversificadas, contemplando o desenvolvimento cognitivo, físico, social, cultural, ético e ambiental dos estudantes.

Quanto ao acesso e à permanência, a proposta estabelece mecanismos de planejamento da expansão da oferta, critérios públicos e objetivos para a distribuição de vagas e medidas destinadas à redução das desigualdades educacionais. Destacam-se a previsão de diagnóstico periódico das condições de atendimento, a elaboração do Plano Municipal de Expansão e a adoção de estratégias de acompanhamento da frequência, prevenção ao abandono e garantia da continuidade da escolarização.

A dimensão inclusiva encontra-se contemplada por disposições voltadas à acessibilidade, à participação e à aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos, mediante a previsão de recursos, serviços e apoios educacionais compatíveis com as necessidades identificadas e com a legislação aplicável.

A proposta também reconhece a importância da equidade étnico-racial, da valorização dos territórios, da diversidade cultural e das especificidades das modalidades educacionais, incorporando princípios de justiça curricular e de enfrentamento às desigualdades historicamente presentes no acesso e na permanência escolar.

No âmbito da gestão, o texto estabelece mecanismos de participação das comunidades escolares, de acompanhamento institucional e de articulação intersetorial, reconhecendo a necessidade de integração entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

A previsão do Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento, da Matriz Intersetorial e dos instrumentos de monitoramento e avaliação constitui elemento relevante para a organização da política, possibilitando o acompanhamento das condições de oferta, dos indicadores educacionais e das estratégias de expansão da jornada escolar.

Quanto às condições institucionais de funcionamento, o Projeto de Lei Complementar contempla diretrizes relacionadas à infraestrutura, à acessibilidade, à alimentação, ao transporte escolar, à segurança, à disponibilidade de profissionais e à formação continuada, reconhecendo que a efetividade da Educação Integral em Tempo Integral depende da articulação entre planejamento pedagógico, organização administrativa e capacidade de atendimento das unidades escolares.

A proposta estabelece, ainda, mecanismos de organização das equipes escolares e de coordenação municipal da política, com definição de atribuições voltadas ao acompanhamento pedagógico, à gestão institucional e ao monitoramento da implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

Sob a perspectiva técnico-educacional, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar apresenta estrutura normativa coerente com os princípios e objetivos das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo referências para a ampliação planejada da jornada, a integração curricular, a promoção da equidade e a qualificação das condições de aprendizagem e desenvolvimento.

A presente manifestação concentra-se na apreciação do mérito educacional e na compatibilidade da proposta com as diretrizes nacionais pertinentes, observadas as competências dos órgãos municipais responsáveis pela análise dos aspectos jurídico-legislativos, administrativos, funcionais e orçamentário-financeiros.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os fundamentos normativos e pedagógicos examinados, a organização das diretrizes municipais para a Educação Integral em Tempo Integral e a relevância da institucionalização dessa política pública para a garantia do direito à educação, este Conselho Municipal de Educação reconhece a pertinência da proposta legislativa para a organização, ampliação e qualificação da oferta educacional em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Ribeirãozinho do Maranhão.

O Projeto de Lei Complementar apresenta coerência com os princípios da formação integral dos estudantes, da equidade educacional, da inclusão, da integração curricular, da gestão democrática e da articulação intersetorial, constituindo instrumento relevante para o planejamento, a implementação e o acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Assim, este Conselho Municipal de Educação manifesta-se favoravelmente à aprovação do mérito educacional do Projeto de Lei Complementar que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Ribeirãozinho do Maranhão/MA, nos termos da fundamentação apresentada, para fins de prosseguimento de sua tramitação perante os órgãos municipais competentes.

A presente manifestação insere-se no exercício das atribuições técnico-educacionais deste Conselho, não substituindo a análise de constitucionalidade, legalidade administrativa e adequação orçamentário-financeira de competência dos órgãos responsáveis

pela tramitação legislativa e pela gestão municipal.

Ribeirãozinho do Maranhão/MA, 20 de outubro de 2026.

MARIA ANTONIETA DE SOUSA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de

Ribeirãozinho do Maranhão – MA

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: $JVCAclS/emP

PARECER CME Nº 08/2026
Assunto: Apreciação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pelo Decreto Municipal nº 041, de 22 de outubro de 2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Ribeirãozinho do Maranhão – MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de apreciação promovida de ofício pelo Conselho Municipal de Educação de Ribeirãozinho do Maranhão, no exercício de suas competências legais, tendo por objeto a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pelo Decreto Municipal nº 041, de 22 de outubro de 2026.

O referido decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, volume 6, edição nº 1.824, de 22 de outubro de 2026, instituindo a Política no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, em complementação à Lei Complementar Municipal nº 012, de 23 de abril de 2024.

Em sessão extraordinária realizada em 26 de outubro de 2026, com quórum regimental, o Plenário deste Conselho deliberou pela instauração, de ofício, do procedimento de apreciação da Política, considerando suas atribuições institucionais e a necessidade de atendimento às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A presente análise fundamenta-se especialmente no art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, que estabelece a necessidade de elaboração ou revisão de ato normativo específico para instituição da Política, com apreciação do respectivo conselho de educação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A presente apreciação encontra fundamento nos seguintes instrumentos:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 211, 212-A e 214, relativos ao direito à educação, aos princípios do ensino, à organização dos sistemas educacionais, ao financiamento e ao planejamento nacional da educação;

II – Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, especialmente quanto à destinação mínima de recursos do Fundeb para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal;

III – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 11, inciso III, e 34, § 2º;

IV – Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;

V – Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação;

VI – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

VII – Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, estabelecendo o prazo de 31 de outubro de 2026 para elaboração ou revisão dos atos normativos pertinentes, com apreciação do respectivo conselho de educação;

VIII – Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que instituiu os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

IX – Lei Complementar Municipal nº 012, de 23 de abril de 2024, que instituiu o Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral;

X – Lei Municipal nº 061/2021 e suas alterações posteriores, no que dispõe sobre a organização e as competências do Conselho Municipal de Educação;

XI – Decreto Municipal nº 041, de 22 de outubro de 2026, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, objeto desta apreciação.

Esses instrumentos estabelecem fundamentos para a ampliação qualificada da jornada escolar, orientada pela formação integral dos estudantes, pela equidade, pela inclusão, pela gestão democrática e pela melhoria das condições de oferta.

III – ANÁLISE TÉCNICO-PEDAGÓGICA E NORMATIVA

A análise do Decreto Municipal nº 041/2026 evidencia que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral apresenta organização normativa compatível, nos aspectos educacionais examinados, com as diretrizes nacionais aplicáveis, contemplando princípios, objetivos, organização curricular, condições de oferta, planejamento da expansão e mecanismos de acompanhamento e avaliação.

3.1. Da concepção pedagógica e da organização curricular

Os arts. 2º a 11 estabelecem fundamentos orientados à formação integral dos estudantes, compreendendo suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental.

A Política reconhece que a Educação Integral em Tempo Integral não se restringe à ampliação da permanência dos estudantes na escola, exigindo intencionalidade pedagógica, integração curricular e articulação entre conhecimentos, experiências educativas e territórios.

A jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais encontra correspondência na legislação federal, devendo sua organização observar a Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada, os projetos político-pedagógicos e as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

3.2. Da equidade, da inclusão e das condições de oferta

A Política contempla princípios de igualdade de condições de acesso e permanência, inclusão educacional, acessibilidade, respeito à diversidade e redução das desigualdades.

Destaca-se o art. 9º, que assegura o atendimento aos estudantes público da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos, prevendo recursos e apoios educacionais adequados às necessidades identificadas, sem exigência de laudo médico como condição geral para acesso aos apoios escolares.

Os arts. 12 a 18 estabelecem critérios de acesso, planejamento da expansão e condições de oferta, considerando infraestrutura, alimentação escolar, transporte, acessibilidade, segurança, disponibilidade de profissionais e sustentabilidade administrativa e

financeira.

3.3. Do planejamento, da gestão democrática e da articulação intersetorial

Os arts. 13 e 14 preveem a elaboração e a atualização do diagnóstico municipal e do Plano Municipal de Expansão, instrumentos necessários à organização progressiva, equitativa e sustentável da oferta.

Os arts. 19 a 22 estabelecem mecanismos de gestão democrática, participação social, articulação intersetorial, monitoramento e avaliação.

Nesse contexto, destaca-se a instituição do Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, de caráter consultivo, propositivo e articulador, bem como a previsão da Matriz Intersetorial e da apresentação anual de relatório de monitoramento e avaliação ao Conselho Municipal de Educação.

Esses mecanismos favorecem a integração das políticas públicas e o acompanhamento institucional da implementação da Política.

3.4. Da organização administrativa e das competências institucionais

Os arts. 23 a 27 contemplam a formação continuada dos profissionais da educação, a organização das equipes e a definição das competências da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e das unidades escolares.

O decreto preserva as atribuições legalmente estabelecidas, reconhecendo a competência da Secretaria Municipal de Educação para coordenar e implementar a Política e a competência deste Conselho para apreciá-la e acompanhar sua execução.

O art. 26, § 4º, esclarece expressamente que a apreciação da Política pelo Conselho não constitui homologação do decreto municipal nem substitui as competências administrativas e executivas do Poder Executivo.

Quanto à organização funcional, o art. 31 estabelece que o decreto não cria cargos, empregos ou funções públicas, não institui vantagens remuneratórias e não altera, por si só, jornadas de trabalho ou atribuições funcionais, matérias sujeitas à legislação competente.

3.5. Dos prazos, do financiamento e da implementação

Os arts. 28 e 29 estabelecem prazo de até cento e oitenta dias, contado da publicação do decreto, para elaboração, revisão ou adequação dos instrumentos administrativos, de planejamento e de organização pedagógica necessários à implementação da Política.

Essas providências compreendem, entre outros instrumentos, o diagnóstico municipal, o Plano Municipal de Expansão, a Matriz Intersetorial, os projetos político-pedagógicos, os regimentos escolares e as matrizes curriculares.

O prazo de adequação não suspende a vigência da Política nem afasta o cumprimento dos prazos nacionais aplicáveis.

Quanto ao financiamento, a implementação deverá observar o planejamento orçamentário e financeiro, a legislação do FUNDEB e as normas de responsabilidade fiscal, assegurando condições adequadas à expansão e à sustentabilidade da oferta.

Dessa forma, verifica-se que a Política apresenta os elementos normativos e pedagógicos necessários à organização da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito municipal, cabendo aos órgãos competentes adotar os instrumentos complementares previstos para sua efetiva implementação.

IV – CONCLUSÃO E DECISÃO DO PLENÁRIO

Diante da análise realizada, este Conselho Municipal de Educação reconhece que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pelo Decreto Municipal nº 041, de 22 de outubro de 2026, apresenta conformidade, nos aspectos educacionais apreciados, com as diretrizes nacionais aplicáveis, contemplando princípios de formação integral, equidade,

inclusão, integração curricular, gestão democrática, articulação intersetorial, planejamento da expansão, valorização dos profissionais da educação e mecanismos de monitoramento e avaliação.

Em sessão extraordinária realizada em 26 de outubro de 2026, com quórum regimental, após análise e discussão da matéria, o Plenário do Conselho Municipal de Educação deliberou favoravelmente, sem ressalvas, à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pelo Decreto Municipal nº 041/2026.

Assim, no exercício de suas competências legais e agindo de ofício, este Conselho manifesta-se favoravelmente à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, para os fins previstos no art. 28, § 1º, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, e no art. 26 do Decreto Municipal nº 041/2026.

A presente manifestação constitui apreciação colegiada da Política, não se confundindo com homologação do decreto municipal, nem substituindo as competências administrativas e executivas legalmente atribuídas ao Poder Executivo.

Determina-se o encaminhamento deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à sua utilização nos procedimentos oficiais de registro da Política junto ao Ministério da Educação, observadas as exigências e os prazos aplicáveis.

O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política no exercício de suas competências legais, especialmente quanto às condições de oferta, à organização curricular, à inclusão educacional, à expansão planejada e aos relatórios de monitoramento e avaliação.

Ribeirãozinho do Maranhão/MA, 26 de outubro de 2026.

MARIA ANTONIETA DE SOUSA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de

Ribeirãozinho do Maranhão – MA

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: $T1fSc5uuSQj

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

EXTRATO DO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 094/2026

EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 094/2026 PREGÃO Nº 028/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343234.2025.2152-08; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA 01.597.627/0001-34.

CONTRATADA: COMASA ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.088.738/0001-31.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COZINHA E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO – MA, TUDO DE ACORDO COM OS ELEMENTOS TÉCNICOS DISCRIMINADOS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXPRESSAS, E COM A PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA, QUE TAMBÉM PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

EM VIRTUDE DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A DESPESA QUE ESTAVA CONSIGNADA NA RUBRICA:

PELO PRESENTE CONTRATO, CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA, COM SEDE NA RUA IMPERATRIZ II, Nº S/N, BAIRRO CENTRO, RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO – MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.597.627/0001-34, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA, DANIEL SILVA PEREIRA, PORTADOR (A) DO CPF Nº 23*.***.**3-78, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, A COMASA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.088.738/0001-31, COM SEDE NA RUA SANTO AGATÃO Nº 22 JARDIM DAS OLIVEIRAS – IMPERATRIZ, MARANHÃO, NA QUALIDADE DE FORNECEDOR, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, RHEYDER MARLON FERREIRA DE CASTRO, CPF Nº 905.530.551-00. TENDO EM VISTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343234.2025.2152-08 E A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 028/2025 MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

PASSARÁ ESTA NA SEGUINTE RUBRICA:

PELO PRESENTE CONTRATO, CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA, COM SEDE NA RUA IMPERATRIZ II, Nº S/N, BAIRRO CENTRO, RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO – MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.597.627/0001-34, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA, DANIEL SILVA PEREIRA, PORTADOR (A) DO CPF Nº 23*.***.**3-78, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, A COMASA ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.088.738/0001-31, COM SEDE NA RUA SANTO AGATÃO Nº 22 JARDIM DAS OLIVEIRAS – IMPERATRIZ, MARANHÃO, NA QUALIDADE DE FORNECEDOR, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, RHEYDER MARLON FERREIRA DE CASTRO, CPF Nº 905.530.551-00. TENDO EM VISTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343234.2025.2152-08 E A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 028/2025 MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

DO CONTRATO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO.

DATA DA ASSINATURA: 26 DE OUTUBRO DE 2026. DANIEL SILVA PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: w0eneajluf620261026151039

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 095/2026

EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 094/2026 PREGÃO Nº 028/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343234.2025.2152-08; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA 01.597.627/0001-34.

CONTRATADA: COMASA ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.088.738/0001-31.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA,

COZINHA E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO – MA, TUDO DE ACORDO COM OS ELEMENTOS TÉCNICOS DISCRIMINADOS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXPRESSAS, E COM A PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA, QUE TAMBÉM PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

EM VIRTUDE DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A DESPESA QUE ESTAVA CONSIGNADA NA RUBRICA:

PELO PRESENTE CONTRATO, CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA, COM SEDE NA RUA IMPERATRIZ II, Nº S/N, BAIRRO CENTRO, RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO – MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.597.627/0001-34, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA, DANIEL SILVA PEREIRA, PORTADOR (A) DO CPF Nº 23*.***.**3-78, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, A COMASA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.088.738/0001-31, COM SEDE NA RUA SANTO AGATÃO Nº 22 JARDIM DAS OLIVEIRAS – IMPERATRIZ, MARANHÃO, NA QUALIDADE DE FORNECEDOR, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, RHEYDER MARLON FERREIRA DE CASTRO, CPF Nº 905.530.551-00. TENDO EM VISTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343234.2025.2152-08 E A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 028/2025 MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

PASSARÁ ESTA NA SEGUINTE RUBRICA:

PELO PRESENTE CONTRATO, CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA, COM SEDE NA RUA IMPERATRIZ II, Nº S/N, BAIRRO CENTRO, RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO – MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.597.627/0001-34, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA, DANIEL SILVA PEREIRA, PORTADOR (A) DO CPF Nº 23*.***.**3-78, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, A COMASA ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.088.738/0001-31, COM SEDE NA RUA SANTO AGATÃO Nº 22 JARDIM DAS OLIVEIRAS – IMPERATRIZ, MARANHÃO, NA QUALIDADE DE FORNECEDOR, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, RHEYDER MARLON FERREIRA DE CASTRO, CPF Nº 905.530.551-00. TENDO EM VISTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343234.2025.2152-08 E A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 028/2025 MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

DO CONTRATO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO.

DATA DA ASSINATURA: 26 DE OUTUBRO DE 2026. DANIEL SILVA PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: $rOYcdBSasRU

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 097/2026
EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 097/2026 PREGÃO Nº 028/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343234.2025.2152-08; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CNPJ: 22.757.771/0001-60.

CONTRATADA: COMASA ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.088.738/0001-31.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COZINHA E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO – MA, TUDO DE ACORDO COM OS ELEMENTOS TÉCNICOS DISCRIMINADOS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXPRESSAS, E COM A PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA, QUE TAMBÉM PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

EM VIRTUDE DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A DESPESA QUE ESTAVA CONSIGNADA NA RUBRICA:

PELO PRESENTE CONTRATO, CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM SEDE NA RUA IMPERATRIZ II, Nº S/N, BAIRRO CENTRO, RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO – MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.757.771/0001-60, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FERNANDA NUNES ROCHA, PORTADOR (A) DO CPF Nº 23*.***.**3-78, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, A COMASA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.088.738/0001-31, COM SEDE NA RUA SANTO AGATÃO Nº 22 JARDIM DAS OLIVEIRAS – IMPERATRIZ, MARANHÃO, NA QUALIDADE DE FORNECEDOR, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, RHEYDER MARLON FERREIRA DE CASTRO, CPF Nº 905.530.551-00. TENDO EM VISTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343234.2025.2152-08 E A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025, MEDIATE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

PASSARÁ ESTA NA SEGUINTE RUBRICA:

PELO PRESENTE CONTRATO, CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM SEDE NA RUA IMPERATRIZ II, Nº S/N, BAIRRO CENTRO, RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO – MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.757.771/0001-60, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FERNANDA NUNES ROCHA, PORTADOR (A) DO CPF Nº 23*.***.**3-78, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, A COMASA ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.088.738/0001-31, COM SEDE NA RUA SANTO AGATÃO Nº 22 JARDIM DAS OLIVEIRAS – IMPERATRIZ, MARANHÃO, NA QUALIDADE DE FORNECEDOR, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, RHEYDER MARLON FERREIRA DE CASTRO, CPF Nº 905.530.551-00. TENDO EM VISTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343234.2025.2152-08 E A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025, MEDIATE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

DO CONTRATO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO.

DATA DA ASSINATURA: 26 DE OUTUBRO DE 2026. FERNANDA NUNES ROCHA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: $APlR6cAKjBW

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Imperatriz, II, 800, Centro
Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

VENILSON BATISTA PEREIRA
Procurador Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134
Data: 26/10/2026